EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXX

Juízo: XX Vara de Família da Circunscrição Judiciária de

Planaltina-DF Agravante: FULANA DE TAL

Agravado: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade de nº XXXXX SESP/XX e CPF de nº XXXX, residente e domiciliada na LUGAR X, CEP: XXX, Telefone: (XX)XXXXXXXX, vem

respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da *Defensoria Pública do Distrito Federal*, por ser juridicamente necessitado (art. 5°, LXXIV, da CF), com fundamento no art. 1.015 e seguintes do CPC, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face da r. Decisão Interlocutória de ID xxxxxx, proferida pelo Juízo da xª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de xxxxxxxx, que deferiu o pedido de antecipação de tutela para fixar a guarda provisória da menor fulana fulana de tal de maneira compartilhada, tendo o lar paterno como referencial.

Informa, por oportuno, que os pressupostos específicos de admissibilidade do recurso (artigos 1.016 e 1.017, § 5° do Código de Processo Civil), bem como os pressupostos comuns a qualquer recurso, constam das razões anexas.

Requer, com isso, a Vossa Excelência, que seja o recurso recebido, processado e, na forma do artigo 1.019, do Código de Processo Civil, distribuído ao Relator para apreciação dos pedidos contidos nas razões em anexo.

O benefício da justiça gratuita foi deferido no processo de origem. Razão pela qual reitera o pedido de sua concessão, por ser a agravante hipossuficiente.

Pede deferimento.

FULANO DE

TAL Defensor

Público.

MINUTA DO AGRAVO

Agravante: FULANA DE TAL

Agravado: FULANO DE TAL

COLENDA CÂMARA

EMÉRITOS JULGADORES

NOBRE RELATOR,

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente agravo mostra-se tempestivo, uma vez que a decisão combatida fora registrada ciência em X/X/XX, e a Defensoria Pública, conforme estipula o Código de Processo Civil, possui prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

1.2. DO CABIMENTO

O manejo do recurso de agravo de instrumento encontra amparo legal no artigo 1.015, do Código de Processo Civil, cujo teor autoriza o manejo de agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versem de tutelas provisórias.

1.3. DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS

A parte agravante instrui esta petição com todos com todos os documentos a ela indispensáveis, ressaltando-se, porém, que o processo originário é

eletrônico, devendo ser observado o disposto no artigo 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Código de Processo Civil

Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída:

- obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
- II com declaração de inexistência de qualquer dos documentos referidos no inciso I, feita pelo advogado do agravante, sob pena de suaresponsabilidade pessoal;
- facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis.[...]
- § 5º Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam- se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia. (sem grifo no original).

1.4. DA INDICAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Em cumprimento às determinações do artigo 1.016, inciso IV, do CPC, informa-se a seguir os nomes e endereços dos patronos das partes:

Agravante: XXXXXX

Agravado: XXXXXXXX

1.5. DO PREPARO E DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Cumpre esclarecer que a agravante não tem condições de arcar com as custas do processo sem que haja prejuízo do seu próprio

sustento e de sua família. Nesse sentido, necessita que os benefícios da gratuidade da justiça, deferido no processo de origem, sejam estendidos ao presente feito.

Em vista disso e por estar a parte assistida pela Defensoria Pública do Distrito Federal, não houve recolhimento do preparo a que alude o artigo 1.007 do CPC.

2. BREVE SÍNTESE DO PROCESSADO.

O processo originário trata-se de ação de guarda, proposta por

FULANO DE TAL, em face de FULANO DE TAL, em benefício da filha comum do ex-casal, FULANA DE TAL.

O agravado afirma que manteve relacionamento com a agravante, do qual adveio o nascimento da criança; que, desde a separação, a criança reside com a mãe, ora agravante; que a agravante, sem motivos, o proibiu de manter contatos com a filha.

Com base nestes argumentos, pede a concessão da guarda compartilhada da criança, com lar referencial materno, e a fixação do direito de visitas em finais de semana alternados.

Decisão em ID XXXXX concedendo a tutela provisória tão somente quanto à regularização de visitas do genitor, ora agravado, à criança.

Contestação em ID XXXXXXX. Afirma a agravante concordar com a guarda compartilhada e lar referencial o materno. Esclarece que as recusas à visitação não eram injustificadas, tendo em vista que o agravado oferece riscos à integridade da criança, devido ao uso de substâncias entorpecentes.

Requereu que as visitas fossem fixadas quinzenalmente, devendo o genitor buscar a menor sábado, às 10h, na casa materna, e, devolvê-la domingo, até às 18h, no mesmo local.

Em audiência de conciliação (ID XXXX) as partes não

firmaram

acordo.

Tutela de urgência incidental em ID XXXXXXX, onde o agravado relatou

possíveis maus tratos da agravante em relação à criança e pleiteou a revogação da guarda provisória compartilhada e a fixação da guarda unilateral em seu favor, bem como a regulamentação de visitas maternas desde que forma assistida.

Manifestação ministerial em ID xxxx.

Decisão em ID xxxx pelo declínio de competência, tendo em vista que a criança passou a residir em xxxxxx.

Manifestação ministerial em ID xxxxx pelo indeferimento do pedido de aditamento à inicial.

Decisão em ID xxxxxxx pelo indeferimento da alteração do pedido inicial (de guarda compartilhada para guarda unilateral), e pela concessão da tutela de urgência para fixar a guarda provisória da menor de maneira compartilhada, tendo o lar paterno como referencial

É contra essa decisão que se interpõe o presente recurso.

3. DA DECISÃO AGRAVADA.

A seguir, o inteiro teor da decisão ora agravada:

No ID xxxxxxxx, o autor requer a modificação do pedido inicial, inicialmente de guarda compartilhada com lar referencial materno, para guarda unilateral em favor do genitor.

Aduz que a menor foi vítima de maus tratos pela genitora, razão pela qual também requer a apreciação de pedido liminar para fixação da guarda unilateral da filha em seu favor, com visitas assistidas.

O Ministério Público oficiou pelo indeferimento do

pedido de aditamento da inicial, bem como pelo deferimento parcial da tutela antecipada para concessão da guarda compartilhada, tendo o lar paterno como referencial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, indefiro a alteração do pedido inicial, considerando que esta só poderá ocorrer com a concordância da requerida após a citação, no termos do art. 329 do CPC.

No que tange ao pedido liminar, a teor do art. 300 do Código de Processo Civil, o juiz poderá antecipar o provimento jurisdicional final no todo ou em parte, desde que convencido da verossimilhança das alegações, em face da demonstração da probabilidade do direito, e presente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, há indícios nos autos de que o exercício da guarda pela genitora representa riscos à integridade da menor, diante dos relatos de agressões nos boletins de ocorrência e fotos juntadas no ID XXXXXXXX

Por sua vez, não consta dos autos qualquer notícia que desaconselhe o deferimento da guarda compartilhada, com lar referencial paterno.

Assim, entendo que, ao menos neste juízo prévio, em sede de cognição sumária, que estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação postulada.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para fixar a guarda provisória da menor de maneira compartilhada, tendo o lar paterno como referencial, para todos os fins de direito, por constarem os pressupostos legais e atendidas as necessidades e interesses da própria criança.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEPSI para realização de estudo psicossocial.

Como será visto adiante, a r. decisão revela-se contrária aos interesses da infante, motivo pelo qual a agravante pretende seja o ato decisório reformado.

4. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA R. DECISÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS INEQUÍVOCAS. PROVAS UNILATERAIS.

Primeiramente, cabe informar que a agravante em momento nenhum deixou de cumprir com suas obrigações maternas. Ao contrário do alegado, a agravante sempre foi uma mãe amorosa, atenciosa, preocupada com o bem-estar da filha, tanto que o agravado ingressou com a ação de guarda compartilhada, requerendo a fixação do lar materno como referencial.

Vislumbra-se, *in casu*, que o agravado não demonstrou nenhum fato grave que impeça a agravante de continuar a exercer a guarda da criança. O agravado imputa à agravante fatos graves que supostamente teriam acontecido, contudo, <u>não</u> <u>comprovou</u> <u>nenhuma de suas alegações.</u> Ao contrário do alegado, o agravado não possui quaisquer condições de exercer a guarda da filha, e não dispensa a ela o cuidado necessário.

Conforme relatado na peça defensiva, o agravado faz uso de substâncias entorpecentes, e coloca a vida da criança em risco diversas vezes. Relata a agravante que a filha chegou a se afogar em uma piscina, enquanto estava sob os cuidados paternos, devido ao estado de embriaguez do agravado.

Ademais, as provas colacionadas aos autos pelo agravado não comprovam suas alegações. Trata-se de provas produzidas de forma unilateral, sem o crivo do contraditório e da ampla e defesa.

Nesse talante, da análise da decisão primeva, nota-se que o

douto Juízo de origem mencionou "relatos de agressões nos boletins de ocorrência e fotos juntadas no ID XXXXXX" para fundamentar a alteração da guarda.

Ocorre que, como é consabido, os boletins de ocorrência nada mais que retratam os fatos levados à autoridade policial de forma unilateral. Outrossim, as fotos juntadas aos autos não revelam, em nenhum setindo, agressões à criança.

Percebe-se, claramente, o intuito do agravado em produzir provas contra a agravante com o intuito de ludibriar o judiciário e conseguir reverter a guarda da infante.

Conforme bem anotado pelo Parquet (ID XXX, pg. XXXXX), não há prova "irrefutável das supostas agressões e maus tratos relatados pelo requerente na petição de ID XXXXXXXXXX".

A família é o seio natural da criança. Os pais usufruem do direito natural de exercitar sobre os filhos os poderes inerentes ao poder familiar, cabendo-lhes dirigir sua criação e educação e tê-los em sua companhia e guarda, estando-lhes debitado, em contrapartida, o dever legal de mantê-los sob sua guarda e provê-los dos meios indispensáveis à sobrevivência.

A colisão estabelecida entre os direitos e interesses resguardados aos pais e os conferidos aos filhos é resolvida mediante a aplicação do princípio da preponderância, resultando na prevalência do direito que assiste à criança ou adolescente de ter sua integridade física e higidez psicológica preservadas, garantindo-lhe o bem-estar e a possibilidade de convivência com as famílias maternas e paternas.

Desta forma, não havendo nenhum fato que desabone a conduta e postura da mãe como guardiã, vez que reúne todos os predicados inerentes ao poder familiar, deve-se deferir a guarda à mãe que, no momento, dispõe de melhores condições para exercer a guarda da filha.

O poder familiar entre pais separados é um desafio que demanda reestruturações, concessões e adequações diversas para que o filho possa usufruir na formação do duplo referencial, sem prejudicialidade a qualquer genitor.

O Código Civil estabelece que o pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visita-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação. O direito de visita estende-se a qualquer dos avós, a critério do juiz, observados os interesses da criança ou adolescente (art. 1.589, do CC).

O ordenamento jurídico assegura à criança o direito contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CF) e de ser criado em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (art. 19, ECA).

Assim, constata-se que o sistema normativo acolheu a doutrina da proteção integral da criança, compreendendo o princípio do melhor interesse do menor como diretriz norteadora dos assuntos que lhe sejam afetos.

Nessa perspectiva, a permanência da criança com o genitor não detentor da guarda, mais que um direito deste, visa a atender às necessidades daquele, para proporcionar-lhe assistência emocional e estruturação de laços familiares.

Aliás, o direito de visita deve sempre ser estimulado, visando manter acesso ao vínculo da paternidade ou maternidade, pois tais contatos contribuem em muito para que os filhos superem a situação dos pais separados, amenizando as sequelas que são deixadas, e evitando que tenham problemas de ordem emocional e psicológica.

Acerca das visitas, a agravante está há meses sem qualquer contato com a filha, sendo proibida de visitar e ter a filha em sua companhia, sem que haja qualquer impedimento legal que justifique essa ruptura de convivência.

Assinala-se que a requerida tem interesse em voltar a exercer a guarda da filha, e tem plenas condições de proporcionar à filha os elementos indispensáveis ao seu desenvolvimento, tais como, educação, saúde e assistência psicológica, dentre outros, como vinha fazendo quando a criança residia com ela.

Diante do exposto, pugna pela reforma da decisão que deferiu a guarda compartilhada com lar referencial paterno, concedendo-se a guarda da criança à mãe, que sempre a exerceu e que possui melhores condições para exercer o encargo, bem como que as visitas paternas ocorram quinzenalmente,

em finais de semana alternados.

Caso esse não seja o entendimento do Juízo, que seja fixada visitas maternas, tendo em vista que, até o presente momento, não foram fixadas, acarretando prejuízos aos vínculos entre mãe e filha.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a parte agravante requer:

- a) seja concedida a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98,
 § 1º,do CPC, também em sede recursal;
- b) seja concedido, com fulcro no artigo 186 do CPC e por estar a parte assistida pela Defensoria Pública do XX, prazo em dobro para as manifestações futuras;
- c) Seja o agravo de instrumento conhecido e provido para o fim de: c.1) reformar a decisão que deferiu a guarda compartilhada com lar referencial paterno, concedendo-se a guarda da criança à mãe, ou, ainda, a modificação do lar referencial;
 - c.2) subsidiariamente, que seja fixada visitas maternas, tendo em vista que, até o presente momento, não foram fixadas, acarretando prejuízos aos vínculos entre mãe e filha.

Pede deferimento.